

ACÓRDÃO TC-1716/2017 – PLENÁRIO

Processo: 05970/2017-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

UG: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Partes: DEVIS DE OLIVEIRA GUIMARAES, VALDINEI COSTALONGA

Ementa:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ORDENADORES – EXERCÍCIO DE 2016 – 1)
REGULAR – 2) QUITAÇÃO – 3) ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO:

Trata-se da Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy**, relativa ao **exercício de 2016**, cuja gestão esteve sob a responsabilidade dos senhores **Devis de Oliveira Guimarães** e **Valdinei Costalunga**.

A documentação que compõe os autos foi examinada pela Secretaria de Controle Externo de Contas que elaborou o **Relatório Técnico 00633/2017-7**, no qual opinou pela regularidade das contas, sendo acompanhada na **Instrução Técnica Conclusiva 04380/2017-1**, nos seguintes termos:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativa no Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy.

Respeitando o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 34/2015.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas dos Srs. DEIVIS DE OLIVEIRA GUIMARÃES e VALDINEI COSTALONGA, no exercício de 2016, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ao final, também o Ministério Público Especial de Contas pronunciou-se no mesmo sentido, como se lê no Parecer PPJC 07152/2017-9.

II FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2016, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Relator

1. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar REGULARES as contas do **Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy** sob a responsabilidade dos Senhores **Deivis de Oliveira Guimarães** e **Valdinei Costalonga** relativas ao **exercício de 2016**, nos termos do inciso I do art. 84 da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação aos responsáveis**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

1.2. Arquivar os autos após os trâmites legais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 19/12/2017 - 45ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros presentes: Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (Presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner e Sérgio Manoel Nader Borges.

4.2. Conselheiros substitutos presentes: Márcia Jaccoud Freitas e João Luiz Cotta Lovatti.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões